

CHECK LIST

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 170/2018

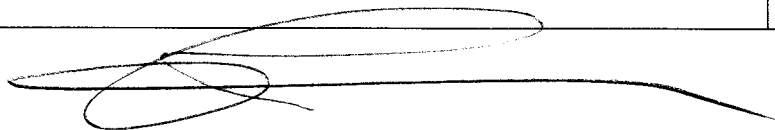
Dispensa nº 036/2018

Data de Horário de Abertura: 25 de Outubro de 2018

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio).

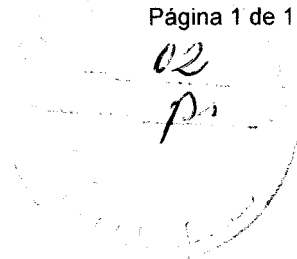
F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	F
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	F
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	F
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	F
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	F
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	F
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	F
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N





REQUISIÇÃO Nº: 00000335/2018



Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
 Unidade.....: 301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Setor.....: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcionário.: VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

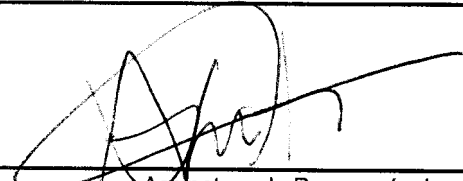
Emissão: 11/07/2018
 Fonte.....: 100000

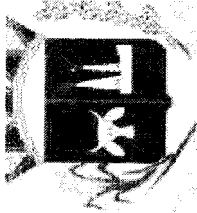
Observação.: Aquisição de materiais de consumo para a atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio)

Nº Ficha

Ficha.....: 461
 Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO
 Grupo.....: 39030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
1583	BROCA DE AÇO RÁPIDO - 04 MM	461	UN	15
14849	CAIXA DE FERRAMENTA C/ BANDEJA - 40 X 20 CM (PLÁSTICA)	461	UN	1
17369	COLA LÍQUIDA DE JUNTA DE MOTORES 73GR	461	UN	50
37557	FITA DUPLA FACE TRANSFERÍVEL 19MM X 20M	461	UN	30
3864	FURADEIRA DE IMPACTO - 1/2" (KIT DE ACESSÓRIOS)	461	UN	1
37555	JOGO DE ALICATES PROFISSIONAIS COM 5 PEÇAS	461	UN	1
37556	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS JOGO COM 7 PEÇAS	461	UN	1
37559	JOGO DE CHAVES COMBINADAS COM 17 PEÇAS	461	UN	1
36889	REBITADEIRA MANUAL TIPO ALICATE	461	UN	1
37554	REBITE 4 X 10 MM	461	UN	8000


 Assinatura do Responsável



ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 143		Exercício: 2018		Data Cotação: 13/07/2018		Data Encerramento Cotação: 16/10/2018					
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A Vir. Unitário	Fornecedor B Vir. Unitário	Fornecedor C Vir. Unitário	Fornecedor D Vir. Unitário	Fornecedor E Vir. Unitário	Preço Médio A+B+C+D+E : 3 Vir. Unitário	Valor Total
1	1583	BROCA DE AÇO RÁPIDO - 04 MM	UN	15	5,00	5,00	8,99			6,33	94,95
2	14849	CAIXA DE FERRAMENTA C/ BANDEJA - 40 X 20 CM (PLÁSTICA)	UN	1	45,00	35,00	120,00			66,67	66,67
3	17369	COLA LIQUIDA DE JUNTA DE MOTORES 73GR	UN	50	7,00	7,90	15,90			10,27	513,50
4	37557	FITA DUPLA FACE TRANSFERIVEL 19MM X 20M	UN	30	70,00	11,50	198,00			93,17	2.795,10
5	3864	FURADEIRA DE IMPACTO - 1/2" (KIT DE ACESSÓRIOS)	UN	1	350,00	374,00	590,00			438,00	438,00
6	37555	JOGO DE ALICATES PROFISSIONAIS COM 5 PEÇAS	UN	1	140,00	110,00	110,00			120,00	120,00
7	37556	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS JOGO COM 7 PEÇAS	UN	1	45,00	45,00	100,00			63,33	63,33
8	37559	JOGO DE CHAVES COMBINADAS COM 17 PEÇAS	UN	1	300,00	70,00	300,00			223,33	223,33
9	36889	REBITADEIRA MANUAL TIPO ALICATE	UN	1	26,39	26,39	90,00			47,59	47,59
10	37554	REBITE 4 X 10 MM	UN	8000	0,12	0,10	0,50			0,24	1.920,00
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	6.282,47
Fornecedor "A": 13.359.178/0001-75 - Duarte & Maciel LTDA - ME					R\$ 4.391,39						
Fornecedor "B": 13.978.621/0001-96 - JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP					R\$ 2.275,39						
Fornecedor "C": 00.589.733/0001-03 - MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME					R\$ 12.179,85						
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

Departamento de Compras e Licitação

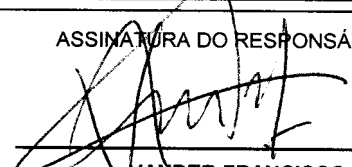
03
A.

COTAÇÃO DE PREÇOS DO PEDIDO DE COMPRA

DADOS DA COTAÇÃO							CODIGO VERIFICAÇÃO		
Número	143	Exercício	2018	Emissão	13/07/2018			WQ271WS8	
						CNPJ	15465016000147		
End.	- N					Telefone		Dt.Enc.Cot.	16/10/2018
FORNECEDOR									
Nome	JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP						Total Cotação	2.275,39	
CNPJ/CPF	13.978.621/0001-96								
Endereço	AV MANOEL ROD DE OLIVEIRA						Bairro		
Cidade	BODOQUENA - MS			Fone	6732681140	Fax		CEP	7939000

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Vlr. Unitário	Vlr. Total	
1	1583	BROCA DE AÇO RÁPIDO - 04 MM	UN	15		5,0000	75,0000	
2	14849	CAIXA DE FERRAMENTA C/ BANDEJA - 40 X 20 CM (PLÁSTICA)	UN	1		35,0000	35,0000	
3	17369	COLA LÍQUIDA DE JUNTA DE MOTORES 73GR	UN	50		7,9000	395,0000	
4	37557	FITA DUPLA FACE TRANSFERÍVEL 19MM X 20M	UN	30		11,5000	345,0000	
5	3864	FJRADEIRA DE IMPACTO - 1/2" (KIT DE ACESSÓRIOS)	UN	1		374,0000	374,0000	
6	37555	JOGO DE ALICATES PROFISSIONAIS COM 5 PEÇAS	UN	1		110,0000	110,0000	
7	37556	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS JOGO COM 7 PEÇAS	UN	1		45,0000	45,0000	
8	37559	JOGO DE CHAVES COMBINADAS COM 17 PEÇAS	UN	1		70,0000	70,0000	
9	36889	REBITADEIRA MANUAL TIPO ALICATE	UN	1		26,3900	26,3900	
10	37554	REBITE 4 X 10 MM	UN	8000		0,1000	800,0000	
								2.275,39

CARIMBO COM CNPJ	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

05
A

Data 16/10/2018

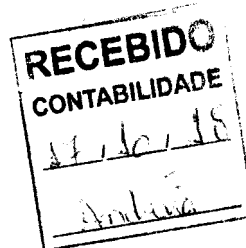
PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 134

Nº 110

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo



Especificação

Pagina 1

Setor	1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade Orçamentária	301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Projeto / Atividade	2085 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças			
Função Programática	4.122.301 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS			
Natureza Despesa	339030 Material de Consumo			
Ficha	461			
Código	Descrição	Qde P. Reserva	Valor P.Reserva	Total Reserva
1583	BROCA DE AÇO RÁPIDO - 04 MM	15,0000	5,0000	75,0000
14849	CAIXA DE FERRAMENTA C/ BANDEJA - 40 X 20 CM (PLÁSTICA)	1,0000	35,0000	35,0000
17369	COLA LÍQUIDA DE JUNTA DE MOTORES 73GR	50,0000	7,9000	395,0000
37557	FITA DUPLA FACE TRANSFERÍVEL 19MM X 20M	30,0000	11,5000	345,0000
3864	FURADEIRA DE IMPACTO - 1/2" (KIT DE ACESSÓRIOS)	1,0000	374,0000	374,0000
37555	JOGO DE ALICATES PROFISSIONAIS COM 5 PEÇAS	1,0000	110,0000	110,0000
37556	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS JOGO COM 7 PEÇAS	1,0000	45,0000	45,0000
37559	JOGO DE CHAVES COMBINADAS COM 17 PEÇAS	1,0000	70,0000	70,0000
36889	REBITADEIRA MANUAL TIPO ALICATE	1,0000	26,3900	26,3900
37554	REBITE 4 X 10 MM	8.000,0000	0,1000	800,0000
			Valor.....	2.275,3900

OBJETO RESERVA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SETOR DE PATRIMÔNIO

Total Reserva:

2.275,39 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:

Assinatura

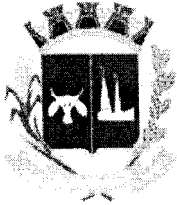
Data: 16/10/2018

AUTORIZADO POR:

Assinatura

Data: ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					16/10/2018	125	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.122.301	PROJ./ATIVI 2.085	FICHA 461	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.99	FONTE RECURSO 100000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS PROJETO ou ATIVIDADE: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SETOR PATRIMÔNIO.							
LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO PROCESSO:					_____ Assinatura		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR 3.784,48	VALOR RESERVADO 2.275,39	SALDO ATUAL 1.509,09	SALDO PROCESSAR 2.275,39		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 2761 - 16/10/2018 = 2.275,39;							
					TOTAL	2.275,39	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
Emitido Por: ANDREIA S. DA PAIXÃO							



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

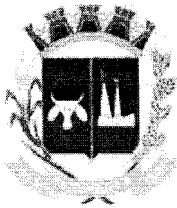
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

08
P.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

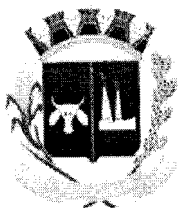
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

09
P.S.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza – 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo **Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

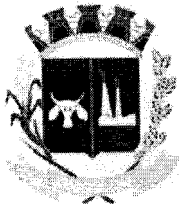
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2.017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

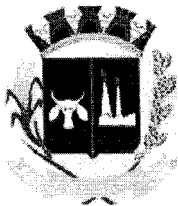
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

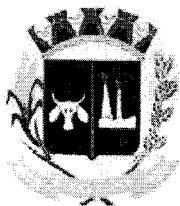
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag. 07 edição 1791.

Onde-se lê:

Acrescentar o valor de **RS 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **RS 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Leia-se:

Acrescentar o valor de **RS 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **RS 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: **RS 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: **RS 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)**

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: **RS 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)**

Valor Global: **RS 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- Comissionado
- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE - Servidora do Quadro
 - 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
 - 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- Comissionado;
- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro
 - 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



K
P.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

A
P.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - **SILVÂNIA MOREIRA ROSA - PRESIDENTE** - Servidora do Quadro Commissionado
- 2 - **JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA - SUPLENTE** - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - **LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO** - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - **HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO** - Servidor do Quadro Commissionado;
- 2 - **RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO** - Servidor do Quadro Commissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º. A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº Nº 001/ADM/2017.

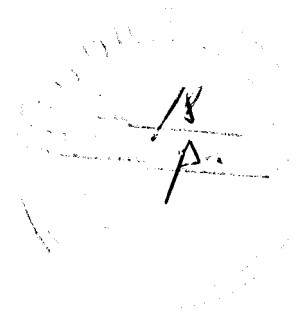
Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

04/01/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Publicado por:
Valdeir Costa Campos
Código Identificador: 1C965DE3



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Dumão Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Jocdir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelen Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

22
A.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

DECRETO N° 59/2018

de, 19 de Março de 2018.

" Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1° - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI - Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2018.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 59/2018

DECRETO N° 59/2018 de, 19 de Março de 2018.

“ Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI - Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:0C101C8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2018. Edição 2060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

25
P1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.978.621/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2011
NOME EMPRESARIAL JULIANA C DA COSTA MEDINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA MATECON	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADO JRO AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÚMERO 84	COMPLEMENTO
CEP 79.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BODOQUENA
UF MS	TELEFONE (67) 3268-1140 / (67) 9813-8433	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATECON-MATECON@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 17/10/2013 às 11:26:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA C DA COSTA MEDINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.978.621/0001-96

Certidão nº: 160499486/2018

Expedição: 17/10/2018, às 11:28:41

Validade: 14/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA C DA COSTA MEDINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.978.621/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

27
P1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 235784/2018

Contribuinte: JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP
CCE: 28.368.308-2

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 09:16:11 horas do dia 22/10/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13978621/0001-96
Razão Social: JULIANA C DA COSTA MEDINAEP
Endereço: RUA JOSE ROQUE DE CARVALHO 0 / 499 / BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

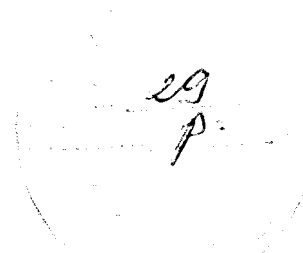
Certificação Número: 2018100407232631190223

Informação obtida em 22/10/2018, às 10:19:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANA C DA COSTA MEDINA
CNPJ: 13.978.621/0001-96

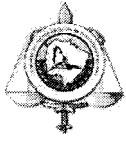
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:34:07 do dia 21/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2019.

Código de controle da certidão: **80B8.9057.A652.74D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



25/10/2018

004588406

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

30

Pi

CERTIDÃO Nº: 3945636

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 24/10/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

JULIANA C DA COSTA MEDINA, portador do CNPJ: 13.978.621/0001-96. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Miranda, quinta-feira, 25 de outubro de 2018.

PEDIDO Nº:

004588406



31
A:

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 498/2018

Em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº na data de do interessado JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP.

CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, com referência à(s) Empresa(s):

Cadastro	Inscrição	Razão Social	Bairro
4581104	4581104	JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP	AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA , 084 SALÃO - CT CENTRO - 79.390-000

Deste município, nada deve de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

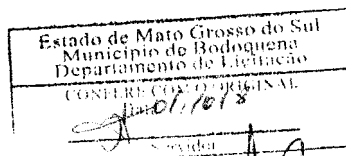
Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente assinada.

Bodoquena/MS, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Katiene Gomes Barua
Agente Tributário
Matricula 699-1

Katiene
Coord. Administração Tributária

NOTA: Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, sem qualquer rasura.



Regina

MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DAM DA PREFEITURA

Num. Documento 01954437	Data Processamento 24/09/2018	Data Vencimento 01/10/2018	Página 1
Deposito em Conta Corrente PREFEITURA MUNICIPAL		Banco / Agência / C. C. 0000	

Local de Pagamento:
BANCO DO BRASIL | BRADESCO

Nome do Contribuinte:
JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP (Cadastro: 99-)

CPF / CNPJ:
13.978.621/0001-96


Endereço:
**JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, 084, SALÃO
CENTRO CT - BODOQUENA**

Código Orçamentário	Exerc.	Lançamento	P	Data Venc.	VI (Orig. + Corr.)	Multa	Juros	Descontos	Honorários	Total Parcela
112201110000	2018	01770148	1/1	29/09/2018	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
TAXA PARA CERTIDÃO NEGATIVA TAXA PARA CERTIDÃO NEGATIVA										
TAXA DE CERTIDÃO										
									30,00	

RS 30,00

Total Honor.: **0,00** Total Doc.: **30,00**

81770000000-0 30000581201-5 81001001954-7 43700000001-2



Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DAM DA PREFEITURA

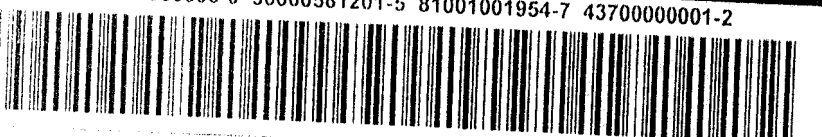
Num. Documento 01954437	Data Processamento 24/09/2018	Data Vencimento 01/10/2018	Página 1
Deposito em Conta Corrente PREFEITURA MUNICIPAL		Banco / Agência / C. C. 0000	

Nome do Contribuinte:
II. A C DA COSTA MEDINA - EPP (Cadastro: 99-)

CPF / CGC:
13978621000196

Código Orçamentário (Descrição)	Especie	Total Parcelas	Total Multa	Total Juros	Total Desc.	Total Honor.	Total Doc.
112201110000 TAXA PARA CERTIDÃO NEGATIVA	RS	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00

81770000000-0 30000581201-5 81001001954-7 43700000001-2



Autenticação Mecânica

Via Banco

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 1/9/18

Ser: _____

Regina

J

33
P1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI-15

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Regina Aparecida Malachias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 00142A799 DATA DE EXPEDICAO 17/12/2001

NOME Regina Aparecida Malachias

ENDEREÇO Paulo Malachias

e Ivanilde Pereira Malachias

NACIONALIDADE Bodoquena-MS DATA DE NASCIMENTO 07/05/1985

DOC. ORIGEM D N 2 836 1 A 04 5 147


Bodoquena-MS

CPF *[Handwritten]*

Guilencio Baptista Neto

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: *17/12*

Servidor

Regina M.

34
P.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 001 342 6777
DATA DE EMISSÃO 24/mar/2007

NOME Juliana Cruz da Costa Medina
FILIAÇÃO JAMIL LIMA DA COSTA
e DEJAHIRE CRUZ DA COSTA


NATURALIDADE Aquidauana-MS
DATA DE NASCIMENTO 04/Jul/1983

DOC. ORIGINAL C.C. 4.516 L.37 F.111
Aquidauana-MS


ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL



POLEGAR DIREITO



Juliana Cruz da Costa Medina

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Regina M.

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 11/10/08

Servidor



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JULIANA CRUZ DA COSTA MEDINA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) JAMIL LIMA DA COSTA		(mãe) DEJANIRA CRUZ DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04-07-1985	IDENTIDADE número 001342677	UF MS	CPF (número) 024.180.581-31
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AV: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79390-000	NÚMERO 69
MUNICÍPIO BODOQUENA			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
			UF MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JULIANA C DA COSTA MEDINA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA: JOSÉ ROQUE DE CARVALHO			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79390-000	NÚMERO 499
MUNICÍPIO BODOQUENA			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
			UF MS
VALOR DO CAPITAL - R\$ 55.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4744-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMERCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE LÂMPADAS. COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS. COMERCIO VAREJISTA DE CANOS, CONEXÕES.		
Atividades secundárias 4742-3/00 4741-5/00 4744-0/03			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13-07-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <i>Juliana C da Costa Medina</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL XX	
DATA DA ASSINATURA 13-07-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliana C da Costa Medina</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Rueller Galeano Paschoa
Agente Administrativo
Matrícula 389348-11
29 JUL 2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2011 **619.938**
SOB O NÚMERO: 54101660230
Protocolo: 11/030919-7
Nivaldo Domingos da Rocha
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Licitação
CONFERE COM ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2011 619.937
 SOB O NÚMERO: 54101660230
 Protocolo: 11/030919-7

JULIANA C DA COSTA MEDINA
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL

20 JUL 2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 JUCEMS/AQUIDAUANA

11/030919-7

Matrícula do Agente
 Ir do Comércio

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **JULIANA C DA COSTA MEDINA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
4	080			INSCRIÇÃO
	080		4	INSCRIÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **JULIANA CRUZ DA COSTA MEDINA**
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Telefone de Contato: **67-3268-1140**

BODOQUENA - MS
 Local

13 de Julho de 2011
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO **20 JUL 2011** NÃO

GADASTRADO EM **26 JUL 2011** POR: *[Assinatura]*
 CONFERIDO EM **03/08/2011** POR: *[Assinatura]*
 DIGITALIZADO EM **20 JUL 2011** POR: *[Assinatura]*

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

20 JUL 2011 *[Assinatura]*
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Regina Sp.

Estado de Mato Grosso do Sul
 Município de Bodoquena
 Departamento de Licitação

CONFERE COM ORIGINAL
 Data: *[Assinatura]*
 Servidor

37
P.

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 22300767-AC BODOQUENA
Terminal: 22307606 Id. Irx.: 402725
Nro Aut : 904660 Caixa : 82030316
Data : 19/07/2011 Hora : 17:12
(Horário de Brasília)

Agencia Relac.: 01482 - MIRANDA
PACB : 061 - BODOQUENA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

Agente Arrecadador: Banco Bradesco S/A

Código de Barras:
85630000000-2 10000153120-9
00024180581-1 31066211194-0


Data do Pagamento: 19/07/2011

Valor Total: 10,00

Autenticacao: 000273904660

Modelo Aprovado pela SRF - ADE Conjunto
Coral/Cotec No. 001 de 23.03.2000

Este Comprovante de pagamento deve ser guardado
para apresentacao a Receita Federal, quando
solicitado.

 **MINISTÉRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
Documento de Arrecadação de Impostos

DARF

01 NOME / TELEFONE
JULIANA C DA COSTA MEDINA/
32681954

Domicílio tributário do contribuinte:
BODOQUENA

NÃO RECEBER COM RASURA:
Auto-Atendimento Versão 4.31.49.9801 - opção 2 -

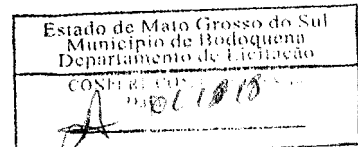
85630000000-2 10000153120-9

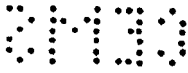


13/07/2011
024.180.581-31
6621
19/07/2011
10,00
0,00
0,00
10,00

DARF BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CPT Titular na Jucesms OK
Selo Digital OK
Regina M.



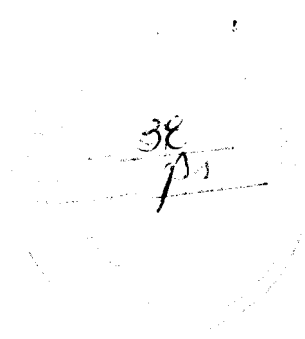


TABELIONATO E
REGISTRO CIVIL

Av. Manoel Rodrigues de
Oliveira, 460 - Centro
BODOQUENA - MS
Fone (67) 3268-1238

Reconheço por semelhantes
a Junta de Julgamento
de Bodoquena de 19 de julho de 2011
Em testemunho (Luiza M. de Jesus) da verdade
() Bel. M^a. LUIZA DE OLIVEIRA - Oficial
(x) LUIZA M^a. DE JESUS - Substituta

SELO DIGITAL
Nº ABD14325-947
Bodoquena-MS 19/07/2011
Serviço Notarial e de Registro Civil
Bodoquena-MS



VALIDADE DO SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Sebo

Regina H.

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL
21/07/2011
Servidor

6085



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA, Nire 54101660230, foi deferido e arquivado sob o nº 54101660230 em
20/07/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000429627 e o código de segurança
M1INi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral



391
P.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410166023-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JULIANA CRUZ DA COSTA MEDINA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JAMIL LIMA DA COSTA	(mãe) DEJANIRA CRUZ DA COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/07/1985	IDENTIDADE (número) 001342677	Orgão Emissor SEJUSP	UF MS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA		NÚMERO 89	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79390000
MUNICÍPIO BODOQUENA		UF MS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA		NÚMERO 84	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79390000
MUNICÍPIO BODOQUENA		UF MS	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MATECON-MATECON@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4744099	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEM MOTORISTA.		
4742300			
4741500			
4744003			
4744004			
4930202			
7719599			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/07/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.978.821/0001-98	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) <i>Juliana C da Costa Medina EPP</i>			
DATA ASSINATURA 30/08/2016			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliana C da Costa Medina</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Katucia Souza A. de A. Galvão</i> Mat 20173-021 30 AGO 2016	AUTENTICO	 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2016 SOB O NÚMERO: 54442013 Protocolo: 16/011468-3, DE 08/08/2016 Empresa: 54 1 0166023 0 JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL	

MS1201600117228

MSP1600092763

MS50832993

13978621000196



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 30/08/16 SOB Nº 54442013.
PROTOCOLO: 160114683 DE 08/08/16.
EMPRESA: 54101660230.
JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP.

Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena Departamento de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL Data 01/10/16
_____ Servidor

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP, Nire 54101660230, foi deferido e arquivado sob o nº 54442013 em 30/08/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000429627 e o código de segurança MUNj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

08 AGO 2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

JUCEMS/AGUIDAUMA



16/011468-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **54101660230**
Código da Natureza Jurídica **2135**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME: **JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



MS1201600117228

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BODOQUENA - MS
Local

Nome: **JULIANA CRUZ DA COSTA MEDINA**
Telefone de Contato: (67) 3268-1608
Assinatura: *Juliana Cruz da Costa Medina*

25 Agosto 2016
Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM **30 AGO 2016**
CADASTRADO EM / / POR: *TA*
CONFERIDO EM / / POR: / /
DIGITALIZADO EM / / POR: / /

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO **29 AGO 2016** *Reinaldo*
Data **Reinaldo Barros Pizzo**
Mat. 24002-021

NÃO / /
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

30 AGO 2016
Data

Katucia Souza A. de A. Galvão
Katucia Souza A. de A. Galvão
Mat. 20173-021
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2016
SOB O NÚMERO: 54442013
Protocolo: 16/011468-3, DE 08/08/2016
Empresa: 54 1 0166023 0
JULIANA C DA COSTA
MEDINA EPP

Nivaldo Domingos da Rocha
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

492075

Data

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 30/08/16 SOB Nº 54442013.
PROTOCOLO: 160114683 DE 08/08/16.
EMPRESA: 54101660230.
JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP.

Regina B.

Nivaldo Domingos da Rocha
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL.


Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL
Data / /
Servidor



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP, Nire 54101660230, foi deferido e arquivado sob o nº 54442013 em 30/08/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000429627 e o código de segurança MUNj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aprovado pela IN/RFB nº 739/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Impostos	STSBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL 06/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 08.21.28 3930670119	1ª Via 27/07/2016
	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES	13.978.621/0001-96
DARF	CLIENTE: DELEIDA P A ARAUJO * AGENCIA: 3930-6 CONTA: 3.170-4	08/08/2016
01 NOME / TELEFONE JULIANA C DA COSTA MEDINA ME 6732681140	AG. ARRECADADOR INC 001 - 3930 - BODOQUENA CODIGO DE BARRAS	10,00
ALTERAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO PERÍODO DE APURACAO NUMERO DO CPF CODIGO DA RECEITA NUMERO DE REFERENCIA DATA DO VENCIMENTO	0,00 0,00 10,00
Domicílio tributário do contribuinte: BODOQUENA NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento .9801 - opção 2 - DLL versão 1.3	RECEITA BRUTA ACUMULADA PERCENTUAL VALOR DO PRINCIPAL VALOR DA MULTA VALOR DOS JUROS VALOR TOTAL	10,00 0,00 10,00
8566000000-9 10000153622-4 11133	AUTENTICACAO SISBB: F.483.30C.4E7.425.012 Modelo Aprovado pela SRF - ADE Conjunto Coral/Cotec n. 001, DE 2006	BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



não optante pelo sime!

.BB/1405730 08/08/16 RB: 181,00

*CPF sem bloqueio em 08/08/16.
Selo OK!*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO REGISTRO EM 30/08/16 SOB Nº 54442013.
 PROTOCOLO: 160114683 DE 08/08/16.
 EMPRESA: 54101660230.
 JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP.

Regina H.

Nivaldo Domingos da Rocha
 SECRETÁRIO GERAL.

Estado de Mato Grosso do Sul
 Município de Bodoquena
 Departamento de Licitação

Estado de Mato Grosso do Sul
 Município de Bodoquena
 Departamento de Licitação
 CONFIRME COMO ORIGINAL
 Ao Data 1/16/16

[Handwritten signature]

42
P.

CARTÓRIO BODOQUENA - MS

Tabellionato de Notas e Protestos
Joaquim Guilherme



Reconheço por semelhança a firma de:

JULIANA CRUZ DA COSTA MEDINA

Selo Digital: AMH95455-735

Conforme Cartão arquivado nesta Secretaria. Dou fe.
Bodoquena-MS, 26/08/2016. Em test. *JA* da verdade.

Evol: 6,0011, 00110XFUNJECC+6ZFUNADEP+0ZFUNDE+0ZFEADMP] = R\$ 7,00

OK

Nivaldo Domingos da Rocha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 30/08/16 SOB Nº 54442013.
PROTOCOLO: 160114683 DE 08/08/16.
EMPRESA: 54101660230.
JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP.

Regina B.

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL.

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Fiação
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 06/09/18
Servidor



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA EPP, Nire 54101660230, foi deferido e arquivado sob o nº 54442013 em 30/08/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000429627 e o código de segurança MUNj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

43

p.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

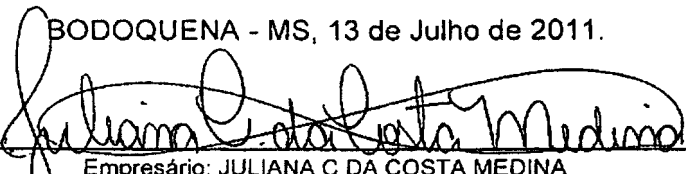
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Empresário **JULIANA C DA COSTA MEDINA**, estabelecido na RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, 499, CENTRO, BODOQUENA, MS, CEP: 79.390-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

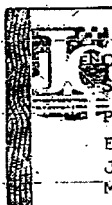
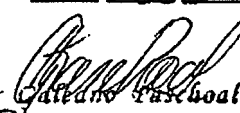
Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BODOQUENA - MS, 13 de Julho de 2011.


Empresário: JULIANA C DA COSTA MEDINA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>20 JUL 2011</u>	
 Kueiller Galvão Paschoal Agente Administrativo Matrícula 380348 - 11	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2011 619.942 SOB O NÚMERO: 54301988 Protocolo: 11/030920-0 Empresa: 54 1 0166023 0 JULIANA C DA COSTA MEDINA ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

TABELIONATO E
REGISTRO CIVIL
Av. Manoel Rodrigues de
Oliveira, 460 - Centro
BODOQUENA - MS
Fone: (67) 3268-1238

Reconheço por semelhança a
uma das rubricas
da Costa Medina
BODOQUENA, 13 de Julho de 2011
Em testemunho (RS) da verdade

() Del. M^a. LUIZA DE OLIVEIRA - Oficial
(x) LUIZA M^a. DE JESUS - Substituta

VALIDADE DO SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Regina B.

SELO DIGITAL
Nº 08014327-656
Bodoquena-MS 19/07/2011
Serviço Notarial e de Registro Civil
Bodoquena-MS

Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena Departamento de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL Data: 19/07/11
_____ Servidor

http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/form-dnrc/declaracaoME.php

17/07/2011



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA ME, Nire 54101660230, foi deferido e arquivado sob o nº 54301988 em 20/07/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000429627 e o código de segurança MUNi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



20 JUL 2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JUCEMS/AQUIZDAUANA



11/030920-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	206-2	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **JULIANA C DA COSTA MEDINA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
3	316			ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
		316	3	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BODOQUENA - MS

Local

Nome: **JULIANA CRUZ DA COSTA MEDINA**

Assinatura: *Juliana C. da Costa Medina*

13 de Julho de 2011

Data

Telefone de Contato: **67-3268-1140**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

CADASTRADO EM **26 JUL 2011** POR: *[Assinatura]*
CONFERIDO EM **20 JUL 2011** POR: *[Assinatura]*
DIGITALIZADO EM / / POR: *[Assinatura]*

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

20 JUL 2011 *[Assinatura]*
Data Agente Responsável

Matrícula **389418-11**

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Presidente da

Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2011 **619.941**
SOB O NÚMERO: 54301988
Protocolo: 11/030920-0
Empresa: 54 1 0166023 0
JULIANA C DA COSTA
MEDINA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

OBSERVAÇÕES

Regina JB.

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
Departamento de Licitação
CONF. CONV. ORIGINAL
[Assinatura]
20/07/11

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA ME, Nire 54101660230, foi deferido e arquivado sob o nº 54301988 em 20/07/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000429627 e o código de segurança MUNj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

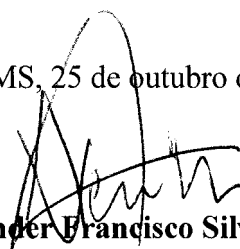
45
P


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018


ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 12h30min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio). Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa **JULIANA C DA COSTA MEDINA – EPP**, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, centro, na cidade de Bodoquena – MS, (CEP 79390-000), no valor de R\$ 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária: 03.01.4.122.301.2.085.33.90.30 – ficha 461, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.


Vander Francisco Silva Denardi
Presidente da CPL


Ligia P. Ferreira Vedovato
Membro da CPL


João Paulo Lima de Oliveira
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

40
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

47
P.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

↗



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

48

A.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

409
P:

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio), motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida aquisição revela-se imperiosa visando atender as necessidades do paciente acima mencionado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

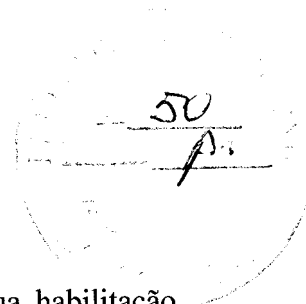
No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



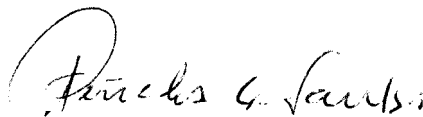
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

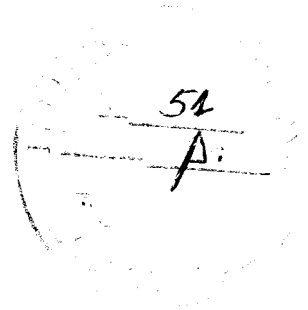
Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa Juliana C da Costa Medina - EPP, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 25 de outubro de 2018.


PÉRICLES GARCIA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS n. 8.743



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 036/2018 - Processo Administrativo n. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa **JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP**, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

52
P1

**CONTRATO Nº 194/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018
DISPENSA N. 036/2018**

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **Juliardson de Castro Couto**, CPF/MF sob nº 932.670.101-87, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, e a empresa **JULIANA C DA COSTA MEDINA – EPP (MATECON)**, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, centro, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, representada por sua proprietária, Sra. **Juliana Cruz da Costa Medina**, CPF n. 024.180.581-31, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supram nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, e Lei 12.440/11, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório – 170/2018 – Dispensa de Licitação n. 036/2018**, que passa fazer parte integrante deste.

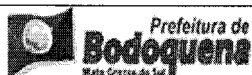
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de **R\$ 2.275,39** (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos) discriminados da seguinte forma:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Vr. Unit. – R\$	Vr. Total – R\$
01	Broca de aço rápido 04mm	15	5,00	75,00
02	Caixa de ferramenta com bandeja 40x20 cm (plástica)	01	35,00	35,00
03	Cola líquida de junta de motores 73gr	50	7,90	3,95
04	Fita dupla face transferível 19mmx20m	30	11,50	345,00
05	Furadeira de impacto – ½” (kit de Acessórios)	01	374,00	374,00
06	Jogo de Alicates profissionais com 05 peças	01	110,00	110,00
07	Jogo de chave de fenda e Philips jogo c/ 07 peças	01	45,00	45,00
08	Jogo de chaves combinadas com 17 peças	01	70,00	70,00
09	Rebitadeira Manual tipo Alicate	01	26,39	26,39
10	Rebite 4 x 10mm	8.000	0,10	800,00
Total				2.275,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

53
p.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:
- 4.1.1 – Em 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens com emissão precedente da Nota Fiscal devidamente atestada e conferida;
- 4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 4.4 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.
- 5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.
- 5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.
- 5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 – O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia **25 de outubro de 2018** e termina no dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser aditado ou prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Do CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso exista demanda pendente.
- 8.1.2 - Indicar à Contratada seu respectivo saldo visando subsidiar os pedidos.
- 8.1.3 - Emitir autorização de compra.
- 8.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.
- 8.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.1.6 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.1.7- A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666/93, ficando a cargo do (a) servidor (a): **MÁRCIA REGINA AQUINO RISALTE CPF: 312.975.011-87 que será o (a) fiscal do contrato.**

8.2. Da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

54
P2

8.2.1 – Fornecer os materiais de consumo na Secretaria de Administração e Finanças do Município, conforme solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir frete.

8.2.1.1 - Caso a Contratada não forneça os itens requisitados **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do envio do pedido de compra/requisição, a Administração notificará a empresa contratada e caso o atraso se repetir, poderá ensejar em rescisão contratual. Sendo assim convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

8.2.2 – Os materiais deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser de boa qualidade.

8.2.3 – Entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

8.2.4 – A Contratada, se obrigará a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.2.5 - Em caso de recusa do produto a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para administração independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.6 - Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.2.7 – A entrega dos itens será parcial, feita mediante pedido de compra/requisição conforme solicitação do órgão requisitante. Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h30min às 17h00min.

8.2.8 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.2.9 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor**.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 03.01.04.122.301.2.085.33.90.30 – ficha 461**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

11.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

55

A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FORO

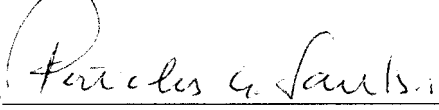
14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

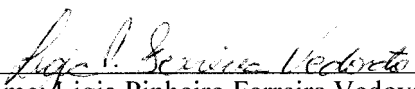
Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças


JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP
Contratada

Testemunhas:

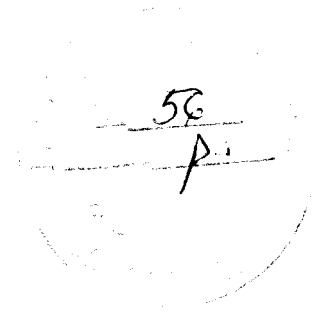
01. 
Nome: Péricles Garcia Santos
CPF: 843.667.701-30

2) 
Nome: Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato
CPF: 004.764.321-89





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 194/2018

Processo Administrativo n. 170/2018 – Dispensa n. 036/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Juliana C da Costa Medina - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, representado pela Sra. Juliana Cruz da Costa Medina, CPF n. 024.180.581-31.

Objeto: aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio).

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.301.2.085.3.3.90.30 – ficha 461

Valor do Contrato: R\$ 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

57

P.

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 194/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018
DISPENSA N. 036/2018

Data: 25/10/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 194/2018 que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio)..

Valor: R\$ 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos).

Contratada: JULIANA C DA COSTA MEDINA – EPP (MATECON), CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, centro, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000.

Dotação: 03.01.04.122.301.2.085.33.90.30 – ficha 461

Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 194/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018
DISPENSA N. 036/2018

Data: 25/10/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

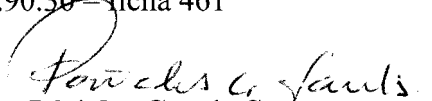
Para: Contadora do Município


Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 194/2018 que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio)..

Valor: R\$ 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos).


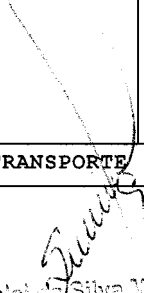
Contratada: JULIANA C DA COSTA MEDINA – EPP (MATECON), CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, centro, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000.

Dotação: 03.01.04.122.301.2.085.33.90.30 – ficha 461


Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743


25/10/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					25/10/2018	2573	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						RESERVA : 125	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP			CNPJ: 13.978.621/0001-96		
		ENDEREÇO...: AV MANOEL ROD DE OLIVEIRA			Controladoria :		
		MUNICÍPIO.: BODOQUENA			CONTA: 10.965-7		
		BANCO: 1			AGÊNCIA: 3930-6		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	461	03.01	04.122.301	2.085	3.3.9.0.30.00	100000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	2ª :	3ª :	4ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
					2.275,39		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				2.504,98	2.275,39	229,59	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SETOR PATRIMÔNIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018 PROCESSO Nº 170/2018 CONTRATO Nº 194/2018 VIGÊNCIA: 25/10/2018 ATÉ 31/12/2018						
1	Broca de aço rápido 04mm			UN	15,0000	5,0000	75,0000
2	Caixa de ferramenta com bandeja 40 x 20 cm (plástica)			UN	1,0000	35,0000	35,0000
3	Cola líquida de junta de motores 73 gr			UN	50,0000	7,9000	395,0000
4	Fita dupla facxe transferível 19mmx20m			UN	30,0000	11,5000	345,0000
5	Furadeira de impacto 1/2 (Kit de acessórios)			UN	1,0000	374,0000	374,0000
6	Jogo de alicates profissionais com 05 peças			UN	1,0000	110,0000	110,0000
7	Jogo de chave de fenda e Philips jogo com 07 peças			UN	1,0000	45,0000	45,0000
8	Jogo de chaves combinadas com 17 peças			UN	1,0000	70,0000	70,0000
	Rebitadeira Manual tipo Alicate			UN	1,0000	26,3900	26,3900
	Rebite 4 x10 mm			UN	8.000,0000	0,1000	800,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	2.275,39
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 Wilson de Castro Couto Secretário Municipal de Administração e Finanças Matrícula 1563-1				 Juliana C. da Costa Medina CPF: 030826210-7			